



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2024

PROTÓCOLO  
Nº 3951 / 2024 HORA 15 15  
DATA 21 / 08 / 2024  
ASSUNTO: Projeto de Resolução N. 004/2024 - Lei do Ativo Municipal  
ASS. FUNC. *July*

ALTERA O §7º DO ARTIGO 152 DA RESOLUÇÃO N. 02/2018 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica alterado o §7º do artigo 152 da Resolução nº 002/2018, passando este a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152 [...]

§7º - As atas serão redigidas em uma via digitada, impressa em papel timbrado, devidamente numerada e carimbada por servidores da Câmara, a qual será arquivada em pasta própria, sequencialmente, após sua aprovação e assinatura."

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024

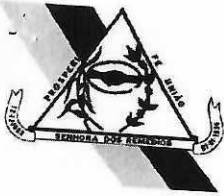
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RUBENS REWERTON DE SOUZA  
Data: 21/08/2024 13:43:40-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RUBENS REWERTON DE SOUZA - Presidente

OCIMAR CÂNDIDO DE SOUZA - Vice-Presidente

LUIZ ALÍPIO DA SILVA - Secretário

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000  
Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa excluir a obrigatoriedade de transcrição manual da ata das reuniões da Câmara, visando à simplificação, eficiência e celeridade dos trabalhos do Poder Legislativo, sem comprometer a segurança dos documentos.

Observa-se que o dispositivo que se visa alterar exigia a existência de uma via digitada da ata e outra manuscrita, exigência esta descabida e desarrazoada, visto a desnecessidade de ter duas vias da ata arquivadas. A via digitada e impressa já é suficiente para segurança e manutenção do arquivo da Edilidade, e possui a mesma função da ata manuscrita, haja vista que será arquivada em pasta, de forma sequencial, em folhas timbradas, numeradas, carimbadas e assinadas pelos servidores, cumprindo o mesmo papel da ata manuscrita.

Sabe-se que, atualmente, com a evolução dos equipamentos tecnológicos, não se fala mais em documentos oficiais manuscritos, pois além de serem mais trabalhosos, ainda possuem alguns inconvenientes como: compreensão dificultada ou até impossibilitada em razão de letras ilegíveis, impossibilidade de correção de pequenos erros, entre outros.

A forma impressa é muito mais limpa, possibilitando uma leitura mais fácil, além de ser segura como a manuscrita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Importante destacar também que as pastas com folhas numeradas têm a mesma função dos livros para transcrição e são usadas hoje para arquivo de leis, decretos, termos e praticamente todos os outros arquivos da Câmara. Assim também será com as atas.

Diante do exposto, não há razão para a exigência de transcrição manual das atas, sendo a alteração do §7º do artigo 152 do Regimento Interno medida que gerará eficiência, economicidade e modernidade para o Poder Legislativo.

Contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Resolução n. 02/2024.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente  
RUBENS REWERTON DE SOUZA  
Data: 21/08/2024 13:43:40-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

\_\_\_\_\_  
RUBENS REWERTON DE SOUZA - Presidente

\_\_\_\_\_  
OCIMAR CÂNDIDO DE SOUZA - Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
LUIZ ALÍPIO DA SILVA - Secretário